

MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL

Estudo Técnico Preliminar 349/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 09.2026.00001297-2

2. Descrição Geral da Contratação

2.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de licenças de uso para *softwares* de modelagem, análise e dimensionamento de estruturas e instalações prediais, a fim de atender a Secretaria de Obras e Engenharia do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

2.2. Código CATSER: 26077

3. Descrição da necessidade

3.1. A elaboração de projetos estruturais e complementares é uma atividade de elevada complexidade, que exige conhecimento técnico especializado, precisão nos cálculos e constante atualização frente às normativas técnicas e à evolução tecnológica. Trata-se de um processo que envolve a articulação entre diversas disciplinas da engenharia e arquitetura, cuja integração correta é essencial para garantir a segurança, a funcionalidade e a viabilidade econômica das obras.

3.2. O projeto estrutural consiste no dimensionamento dos elementos que compõem a estrutura da edificação, como pilares, vigas, lajes e fundações, utilizando critérios técnicos baseados em normas específicas que asseguram a resistência e a estabilidade da construção. Este processo envolve a modelagem estrutural, a análise de esforços e a verificação da compatibilidade com os demais projetos da edificação.

3.3. Os projetos complementares, por sua vez, abrangem as instalações prediais hidrossanitárias, elétricas, de combate a incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), entre outras. Cada disciplina exige definição de traçados, dimensionamento de componentes e compatibilização com o projeto arquitetônico e estrutural. A execução adequada desses projetos é fundamental para o correto funcionamento da edificação e exige perfeita coordenação entre as áreas.

3.4. Para superar os desafios técnicos e operacionais envolvidos, é imprescindível o uso de *softwares* especializados que permitam a modelagem, análise, dimensionamento e compatibilização dos diversos sistemas de forma integrada. Tais ferramentas promovem maior precisão nos projetos, reduzem o retrabalho, facilitam a compatibilidade entre disciplinas e asseguram conformidade com as normas técnicas brasileiras.

3.5. Nessa seara, ademais, é precípuo destacar os conceitos da metodologia BIM (*Building Information Modeling*), que constitui em sistemática colaborativa de projeto que implica em vantagens consideráveis, como a celeridade no desenvolvimento das soluções, detecção de incompatibilidades em etapas iniciais, precisão na estimativa dos quantitativos de serviços e custos da construção, maior acurácia no planejamento da execução, dentre outros.

3.6. Outrossim, no que compete a regulação e normativo legal desse mote, o Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019, dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do *Building Information Modelling*, e institui o Comitê Gestor da Estratégia do BIM com a finalidade de promover um ambiente adequado ao investimento em BIM e a sua difusão no país. Além disso, o Decreto nº 10.306, de 2 de abril de 2020, estabelece a utilização do BIM na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia, assim como fixa metas para implementação da metodologia.

3.7. Destarte, as características desejáveis nos *softwares* incluem: interface intuitiva, estabilidade operacional, capacidade de integração entre disciplinas, recursos avançados de modelagem e cálculo, aderência às normas técnicas vigentes, suporte técnico eficiente, atualizações periódicas, confiabilidade dos resultados e facilidade na geração de documentação técnica e detalhamentos construtivos, bem como compatibilidade e interoperabilidade com versões e extensões de arquivo convencionados na iniciativa OpenBIM.

3.8. No contexto das necessidades desta Secretaria de Obras e Engenharia, os *softwares* atualmente utilizados são o Eberick, para projetos estruturais, e o Builder, para projetos de instalações, ambos desenvolvidos pela empresa AltoQI Ltda. As licenças em utilização foram adquiridas em caráter vitalício, respectivamente, por meio do Contrato nº 14/PGJ/2015, em que se obteve 2 (duas) licenças do Eberick, e do Contrato nº 150/PGJ/2021, cujo objeto estabelecia o fornecimento de 6 (seis) licenças do Builder.

3.9. No que se refere à evolução tecnológica e aprimoramento de comandos, normas e requisitos do sistema, são necessárias contratações específicas para manter as licenças vitalícias atualizadas. Dessa forma, o Contrato nº 54/PGJ/2023 (PGA nº 09.2023.00006730-1), que contempla os serviços de suporte técnico, atualização de versões e manutenção do *software* Eberick, possui vigência até 20 de outubro de 2025. Enquanto isso, o Contrato nº 001/PGJ/2023 (PGA nº 09.2022.00012077-5), cuja vigência se estende até 03 de julho de 2025, abrange os mesmos serviços para o *software* Builder.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Obras e Engenharia - SOE	Thaís da Silva Rodrigues

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Dos Requisitos Legais

5.1.1. A contratação do objeto dar-se-á mediante a celebração de contrato entre o Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul e a empresa prestadora de serviço, aplicando-se os termos e condições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

5.1.2. A responsabilidade pelo correio eletrônico fornecido é da contratada, de modo que qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao contratante, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

5.1.3. Tratando-se de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a contratada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;

5.1.4. A contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens e orientações provenientes do contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

5.1.5. A contratada fica obrigada a comunicar ao contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

5.1.6. A Contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas com transporte e acomodação de funcionários, fiscalização e supervisão dos serviços, impostos e/ou tributos municipais, estaduais ou federais, equipamentos de proteção individual e uniformes, assim como os salários, encargos sociais e trabalhistas.

5.1.7. A contratada deverá informar ao Contratante, para efeito de controle de acesso às suas dependências, físicas e virtuais, o nome e os respectivos números da carteira de identidade e registro de pessoa física de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional de seu pessoal.

5.1.8. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus funcionários, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos que sejam causados por estes ao Contratante e/ou a terceiros;

5.1.9. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho, acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos e indiretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato, de forma que não se constituirá qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

5.1.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto ou documento de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo também orientar os empregados nesse sentido e, portanto, cumprir os dispositivos da Lei Federal 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e suas alterações;

5.1.11. Não terceirizar, sob hipótese alguma, os serviços contratados;

5.1.12. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do Contratante, visitantes e demais contratados, substituindo, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público;

5.1.13. A empresa contratada responsabilizar-se-á pela providência de todos os materiais, equipamentos, recursos humanos, *softwares*, ferramentas e utensílios necessários a execução dos serviços previstos em contrato;

5.1.14. Caso haja algum dano nos equipamentos ou às instalações físicas ou virtuais do contratante, a reparação será de responsabilidade da contratada, sem ônus para o contratante;

5.1.15. Comunicar ao Contratante qualquer alteração que venha a ocorrer nos dados da fornecedora/contratada ou da pessoa designada como preposto em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da alteração, sob pena de aplicação de multa moratória por dia de atraso ao atendimento deste requisito;

5.1.16. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da empresa, momento no qual as partes serão apresentadas e eventuais dúvidas dirimidas.

5.1.17. O prazo máximo para a disponibilização do acesso às licenças não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

5.1.18. Eventualmente, caso se vislumbre a necessidade de prorrogação do prazo estipulado em 5.1.17, a contratada deverá solicitar por escrito com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, condicionada a apresentação de justificativa fundamentada, aprovada pela autoridade competente do contratante.

5.2. Condições de Pagamento e Reajuste

5.2.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária a favor da Contratada, após o fornecimento dos serviços contratados, até o 15º (décimo quinto) dia após a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada por servidores designados pelo Contratante;

5.2.2. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente “pro rata die” com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado “pro rata die”;

5.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

5.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021;

5.2.5. Poderão ser solicitadas à fornecedora/contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF;

5.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

5.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

5.2.10. O pagamento será efetuado em parcela única, em razão da natureza específica do serviço e das condições comerciais adotadas pelo fornecedor. Ressalta-se que o fornecedor é exclusivo e não admite pagamentos parcelados em sua política comercial, como atesta a cópia da correspondência eletrônica encaminhada pelo representante, anexa a este instrumento. Destaca-se que essa forma de pagamento não compromete a regularidade do processo, uma vez que permanece condicionada à efetiva execução contratual e ao cumprimento das exigências legais relativas à regularidade fiscal, conforme estabelecido nas cláusulas 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3 deste instrumento. Diante disso, a adoção do pagamento em parcela única configura-se como a alternativa plausível à viabilização da contratação pretendida, sem prejuízo ao interesse público.

5.3. Do Modelo de Execução do Objeto

5.3.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, haja vista que a execução será por preço certo e total.

5.3.2. A contratação do objeto dar-se-á mediante a celebração de contrato entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a Contratada.

5.3.3. A Contratada será cientificada e deverá efetivar a assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar de sua ciência.

5.3.3.1. O prazo da assinatura do contrato, a critério do Contratante, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado pela adjudicatária durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

5.3.4. O objeto do contrato deverá ser disponibilizado pela Contratada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da Ordem de Fornecimento /Serviços e/ou Nota de Empenho, admitida prorrogação no caso de apresentação de justificativa circunstanciada aceita pelo Contratante.

5.3.5. A entrega do objeto será feita por meio da apresentação de documento específico emitido pela Contratada em que conste expressas as condições da contratação, como quantidades, especificações e prazos previstos, e/ou registro equivalente, com validade de comprovante, que ateste o licenciamento do *software* com a respectiva autorização de acesso pelo Contratante.

5.3.6. Os serviços serão recebidos:

5.3.6.1. Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias, a contar da disponibilização do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, após conferência das especificações técnica exigidas; e,

5.3.6.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato em conjunto com o fiscal técnico, ou pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após realização de testes de funcionamento em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do termo específico referente ao recebimento provisório.

5.4. Das Sanções Administrativas

5.4.1. A empresa licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeito às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

5.4.1.1. Advertência;

5.4.1.2. Multa:

5.4.1.3. Multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I – Atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

II – Atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;

III – atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

IV – Atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

5.4.1.4. Compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I – De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;

b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – De 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

e) prática de ato lesivo à administração pública;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

5.4.1.5. Caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

5.4.1.6. No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1.7. A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

5.4.1.8. Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no contrato.

5.4.1.9. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.

5.4.1.10. Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

5.4.2. Impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

5.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

5.4.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

5.4.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

5.4.6. A aplicação das sanções previstas neste termo, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

5.4.7. A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.4.7.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.

5.4.8. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação; 5.4.9. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I – Descontado dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

II – Descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;

III – cobrado judicialmente.

5.4.10. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30 /2024.

5.4.11. Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

5.4.12. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

5.4.13. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

5.4.14. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, que “regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

5.5. Da contratação de pessoa física

5.5.1. Em atendimento ao inciso XIII, do artigo 6º, da Resolução nº 005/PGJ/2023, indica-se que a participação de pessoa física é vedada neste procedimento, em atenção ao disposto no parágrafo único, do artigo 3º, da Resolução nº 29/2022-PGJ, de 5 de julho de 2022, que disciplina a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Isso porque, para a efetiva execução do objeto, exige-se estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico. Os serviços de suporte técnico demandam disponibilização de equipe mínima, com capacitação e treinamento para prestar atendimento em solicitações oriundas dos usuários, o que se demonstra, em absoluto, incompatível com a atuação da pessoa física de forma individual, sob pena de comprometer a eficiência e interesses públicos da instituição.

6. Justificativa da contratação

6.1. A Secretaria de Obras e Engenharia utiliza de forma contínua os *softwares* Eberick e Builder como soluções técnicas para elaboração de projetos estruturais e de instalações prediais com o objetivo de promover a eficiência, a sistematização e a racionalização dos processos internos. A continuidade do suporte técnico e da atualização das versões desses *softwares* é essencial para garantir a qualidade e a segurança dos projetos desenvolvidos.

6.2. Considerando que a interrupção dos serviços poderá comprometer de forma significativa os trabalhos desta unidade técnica — ocasionando ausência de referências técnicas adequadas, falhas operacionais e riscos à conformidade dos projetos, é imprescindível a adoção das providências necessárias para formalizar nova contratação dos referidos serviços.

6.3. Além disso, ressalta-se que a demanda por suporte técnico especializado para os *softwares* Eberick e Builder é variável, não sendo possível prever, de forma padronizada e periódica, a frequência e o volume de atendimentos necessários aos usuários do Contratante.

6.4. Outrossim, as atualizações de funcionalidades e correções nos *softwares* são disponibilizadas pela desenvolvedora de forma contínua e conforme cronograma próprio, o que demanda acompanhamento técnico constante para garantir a utilização das versões mais recentes e compatíveis com os sistemas operacionais e exigências normativas.

6.5. Dessa forma, justifica-se a contratação dos serviços de suporte técnico, atualização de versão e manutenção dos *softwares* Eberick e Builder, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a conformidade técnica das atividades realizadas pela Secretaria de Obras e Engenharia.

7. Levantamento de Mercado

7.1. Soluções Disponíveis

7.1.1. Atualização das licenças vitalícias dos *softwares* Eberick e Builder adquiridas, respectivamente, por meio dos contratos nº 14/PGJ/2015 e nº 150/PGJ/2021;

7.1.2. Contratação de licenças de uso dos *softwares* Eberick e Builder por meio do modelo de assinatura, desconsideradas as permissões vitalícias adquiridas anteriormente e, conseqüentemente, a prescindibilidade de incluir no escopo dos serviços a obrigação de realizar o *upgrade*;

7.1.3. Aquisição de licença de plataforma de desenvolvedores distintos. Nos Quadros 1 e 2 foram elaborados comparativos com as principais funcionalidades, limitações/pontos críticos e custos relativos de *softwares* de projeto estrutural e de projetos de instalações oferecidos por desenvolvedores diversos:

Quadro 1 - Quadro comparativo das soluções oferecidas para projetos estruturais por desenvolvedores diversos.

Software	Principais Funcionalidades	Limitações e Pontos Críticos	Atende às necessidades do MPMS?	Custo Relativo

CYPECAD	• Cálculo de diversos tipos de lajes, vigas, fundações; • Módulo de muros armados; • Geração de modelo estrutural completo.	• Não permite compatibilização direta de disciplinas e vigas/pilares inclinados; • Modificações exigem reimportação manual via IFC; • O desenvolvedor não oferece suporte técnico nem cursos de capacitação nativamente em língua portuguesa; • Baixa integração BIM.	Não atende	R\$ 25.693,20 ^[1]
TQS	• Modelagem paramétrica completa; • Análise sísmica; • Detalhamento automático de armaduras; • Suporte a estruturas complexas.	• Custo de investimento elevado. • Não oferece integração nativa para compatibilização com soluções para projeto de instalações prediais.	Atende parcialmente	R\$ 4.400,00/mês ^[2]
EBERICK	• Alta integração BIM; • Compatível com Builder; • Modelagem paramétrica integrada; • Estruturas híbridas.	• Menor número de funcionalidades comparado ao TQS (versão Pleno Advanced).	Atende	R\$ 80.211,00 ^[3]
				R\$ 27.180,00 ^[4]

[1] Disponível em: <<https://multiplus.com/promo/promocao-cypecad-novo.asp?a=11>>. Versão Full 206. Acesso em: 20 out. 2025.

[2] Disponível em: <<https://www.tqs.com.br/systems/tqs-pleno-advanced/1i8l6m8nu6>>. Acesso em: 20 out. 2025.

[3] Segundo tabela comercial encaminhada pela desenvolvedora, cuja cópia consta anexo, considerados os serviço de upgrade e atualização anual pelo período de 5 anos, referente à versão AltoQi Eberick Infinity.

[4] Segundo tabela comercial encaminhada pela desenvolvedora, cuja cópia consta anexo, considerada a contratação da licença de uso, por meio do modelo de assinatura, pelo período de 5 anos, referente à versão AltoQi Eberick Premium.

Quadro 2 - Quadro comparativo das soluções oferecidas para projetos complementares por desenvolvedores diversos.

Software	Principais Funcionalidades	Limitações e Pontos Críticos	Atende às necessidades do MPMS?	Custo Relativo
AutoCAD Electrical	• Possui biblioteca de símbolos e automação de tarefas, voltado para projetos de sistemas de controle elétrico.	• Não permite aplicação da metodologia BIM, nem importação ou exportação em IFC; • Não possui recursos de <i>clash detection</i>.	Não atende	R\$ 636,00/mês ^[1]
PRO-Elétrica	• Programa para instalações elétricas e fotovoltaicas, com módulos opcionais para exportação IFC e bibliotecas adicionais.	• Exporta apenas IFC 2x3; • Não importa IFC e não permite colaboração por BCF (<i>BIM Collaboration Format</i>).	Não atende	R\$ 3.013,20 ^[2]
Autopower	• <i>Software</i> para projetos elétricos e sistemas relacionados, com simbologia inteligente e dados em DWG.	• Não importa ou exporta IFC; • Não permite análise de colisões ou BCF.	Não atende	-
Revit MEP		• Não possui dimensionamento nativo conforme ABNT;	Não atende	R\$ 913,00/mês ^[3]

	• Módulo do Revit voltado às disciplinas MEP, com modelagem detalhada e integração de projetos.	• Necessita de ferramentas complementares.		
PRO-Hidráulica	• <i>Software</i> para instalações hidráulicas e sanitárias com módulo de exportação IFC.	• Exporta apenas IFC 2x3, sem retorno; • Não dispõe de BCF.	Não atende	R\$ 3.013,20 ^[4]
PRO-Ar Condicionado	• <i>Software</i> para projetos de climatização, com cálculo, dimensionamento e exportação IFC.	• Exporta apenas IFC 2x3, sem retorno; • Não dispõe de BCF.	Não atende	R\$ 4.656,00 ^[5]
Autohidro	• <i>Software</i> para projetos hidráulicos e sanitários com bibliotecas ABNT e vistas isométricas e ortográficas.	• Não automatiza modelagem; • Não exporta nem importa IFC.	Não atende	-
Builder	• <i>Software</i> para projetos MEP com modelagem, dimensionamento e coordenação BIM.	• <i>Software</i> exige atualizações constantes para manter todas as suas funcionalidades.	Atende	R\$ 43.491,00 ^[6]
				R\$ 27.868,00 ^[7]

[1] Disponível em: <<https://www.autodesk.com/br/products/autocad/overview#buy>>. Acesso em: 20 out. 2025.

[2] Disponível em: <<https://multiplus.com/promo/promocao-pro-eletrica-novo.asp?a=11>>. Acesso em: 20 out. 2025.

[3] Disponível em: <<https://www.autodesk.com/br/products/revit/overview#buy>>. Acesso em: 20 out. 2025.

[4] Disponível em: <<https://multiplus.com/promo/promocao-pro-hidraulica-novo.asp?a=11>>. Acesso em: 20 out. 2025.

[5] Disponível em: <<https://multiplus.com/promo/promocao-pro-ar-condicionado-novo.asp?a=11>>. Acesso em: 20 out. 2025.

[6] Segundo tabela comercial encaminhada pela desenvolvedora, cuja cópia consta anexo, considerados os serviço de upgrade e atualização anual pelo período de 5 anos, referente à versão AltoQi Builder Infinity.

[7] Segundo tabela comercial encaminhada pela desenvolvedora, cuja cópia consta anexo, considerada a contratação da licença de uso, por meio do modelo de assinatura, pelo período de 5 anos, referente à versão AltoQi Builder Premium.

7.2. Análise Comparativa

7.2.1. A solução 7.1.1 propõe atualizar as licenças vitalícias dos *softwares* Eberick e Builder, adquiridas em 2015 e 2021, para as versões mais recentes disponibilizadas pela AltoQi, além de contratar o serviço de suporte técnico e atualização pelo período de 5 anos. Essa solução mantém o investimento inicial, aproveitando os direitos já adquiridos e reduz o impacto de transição para os usuários, que continuarão utilizando uma ferramenta conhecida.

7.2.2. Enquanto isso, a alternativa abordada em 7.1.2 propõe obter as licenças de uso dos *softwares* Eberick e Builder por meio do modelo de assinatura, que, conforme demonstrado nos Quadros 1 e 2, é economicamente mais vantajoso posto que os montantes desembolsados, respectivamente, R\$ 27.180,00 e R\$ 27.868,00, são inferiores ao estimado no caso de se adotar a opção de contratação versada em 7.1.1. Outrossim, cumpre ressaltar que a versão dos *softwares* analisada para a hipótese das licenças por assinatura é a Premium, cujas características se mostram suficientes para atender as necessidades da instituição. Por outro lado, para proceder com a atualização das licenças vitalícias, a versão dos *softwares*, conforme política comercial da empresa desenvolvedora, necessariamente será a Infinity, a qual oferece mais recursos, embora consistam em ferramentas dispensáveis em vista da tipologia de edificações que são projetadas pelo órgão. Nos Quadros 3 e 4 estão interpostos comparativos das características de cada versão comercializada pela empresa desenvolvedora dos programas computacionais.

Quadro 4 - Comparativo das versões do software AltoQi Builder.

Quadro 3 - Comparativo das versões do software AltoQi Eberick.

Aplicação	Área construída	Número máximo de níveis* de projeto	Sistemas incluídos
AltoQi Eberick Professional	2.000 m²	4	Alvenaria Estrutural
AltoQi Eberick Premium	8.000 m²	11	Todos**
AltoQi Eberick Enterprise	Livre	21	Todos**
AltoQi Eberick Infinity	Livre	Livre	Todos**

(*) O Eberick entende como nível de projeto qualquer nível inserido na estrutura principal da árvore da edificação, mesmo que não haja lançamentos. Níveis intermediários criados dentro de um nível principal não são contabilizados.

(**) Alvenaria Estrutural, Pré-moldados, Lajes protendidas e Perfis metálicos.

Aplicação	Área total do projeto lançado¹	Número máximo de pavimentos	Disciplinas incluídas na aplicação
AltoQi Builder Professional²	2000 m²	3 pavimentos	Elétrico, Climatização, Gás, Hidrossanitário e Incêndio.
AltoQi Builder Premium	8000 m²	10 pavimentos	Elétrico, SPDA, Cabeamento, Climatização, Gás, Hidrossanitário e Incêndio.
AltoQi Builder Enterprise	Livre	20 pavimentos	Elétrico, SPDA, Cabeamento, Climatização, Gás, Hidrossanitário e Incêndio.
AltoQi Builder Infinity	Livre	Livre	Elétrico, SPDA, Cabeamento, Climatização, Gás, Hidrossanitário e Incêndio.

¹ A capacidade indicada neste critério é por disciplina de projeto.

7.2.2. Por fim, a solução 7.1.3 propõe a substituição completa das soluções da AltoQi por uma nova plataforma de *software*. Tal alternativa permite a diversificação do portfólio de ferramentas atual e a adoção de novas tecnologias, além de reduzir a dependência de um único fornecedor. Entretanto, a implementação dessa solução prevê um investimento inicial elevado, a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização das novas ferramentas, bem como possíveis desafios relacionados a compatibilidade e migração de dados dos projetos existentes.

7.3. Conclusão da Análise Comparativa

7.3.1. Diante das soluções avaliadas, conclui-se que a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos é a constante no item 7.1.2, que prevê a contratação das licenças de uso, por meio de assinatura, dos *softwares* Eberick e Builder. A economia verificada em relação à atualização das licenças vitalícias, como amplamente indicado na análise realizada, fundamenta robustamente a eleição.

7.3.2. Essa opção assegura a continuidade das atividades desenvolvidas com os referidos sistemas, evita custos elevados com a aquisição de novas licenças e elimina os riscos associados à substituição por plataforma distinta, como a necessidade de migração de dados e a curva de aprendizado decorrente da adoção de novos programas. Ademais, é precípuo destacar que, dentre as soluções disponíveis no mercado como opções de programas computacionais para suporte lógico na elaboração de projetos de engenharia, não há alternativa que atenda plenamente os requisitos estabelecidos, mormente no que concerne à integração com outros sistemas BIM, interoperabilidade e plataforma única de modelagem, análise e dimensionamento. Outrossim, as licenças de uso por assinatura mantém a compatibilidade com os projetos já elaborados.

7.3.3. Importa destacar que a análise da solução demonstra que não há caracterização de dependência tecnológica, e sim uma escolha fundamentada na estratégia de modernização e eficiência dos processos técnicos, conforme pormenorizado no subitem 7.2.

7.4. Contratações similares na Administração Pública

7.4.1. No contexto da Administração Pública há significativo número de órgãos e entidades de todas as esferas e poderes que realizaram contratações nos mesmo moldes do que se intenciona, como discriminado, em rol exemplificativo, no Quadro 5.

Quadro 5 - Contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública.

Id contratação PNCP:		80257355000108-1-000458/2025	
Modalidade da contratação:		Inexigibilidade	Local: Ponta Grossa/PR
Órgão:		Universidade Estadual de Ponta Grossa	
Objeto:		Contratação de licenças para os softwares Alto Qi Builder, Eberick e Visus e respectivos treinamentos	
Link PNCP:		https://pncp.gov.br/app/editais/80257355000108/2025/458	

Id contratação PNCP:		01409580000138-1-002775/2025	
Modalidade da contratação:		Inexigibilidade	Local: Goiânia/GO

Órgão:	Estado de Goiás		
Objeto:	Aquisição de Licenças de Software: Auto Qi Builder - licença de 5 anos		
Link PNCP:	https://pncp.gov.br/app/editais/01409580000138/2025/2775		
Id contratação PNCP:	00394429000100-1-000217/2024		
Modalidade da contratação:	Inexigibilidade	Local:	São Paulo/SP
Órgão:	Comando da Aeronáutica		
Objeto:	Contratação de Solução de TI de licenças de uso e upgrade dos softwares EBERICK e QIBUILDER, conforme especificações, quantidades, condições estabelecidas no Edital do processo e seus anexos		
Link PNCP:	https://pncp.gov.br/app/editais/00394429000100/2024/217		
Id contratação PNCP:	07587975000107-1-000126/2025		
Modalidade da contratação:	Inexigibilidade	Local:	Crato/CE
Órgão:	Município de Crato		
Objeto:	AQUISIÇÃO DAS LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES ALTOQI EBERICK PREMIUM GOV E ALTOQI BUILDER PREMIUM GOV - ASSINATURA PARA 2 ANOS.		
Link PNCP:	https://pncp.gov.br/app/editais/07587975000107/2025/126		
Id contratação PNCP:	04801221000110-1-000007/2025		
Modalidade da contratação:	Inexigibilidade	Local:	Porto Velho/RO
Órgão:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia		
Objeto:	Contratação de licenças dos softwares AltoQi e Eberick, de forma a obter novas atualizações e suporte técnico pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a fim de atender as necessidades do TCE-RO		
Link PNCP:	https://pncp.gov.br/app/editais/04801221000110/2025/7		

8. Descrição da solução como um todo

Os serviços contratados devem observar os seguintes aspectos:

8.1. Em atenção aos termos do Ofício-circular nº 061/2025/PGJ/SEG, expedido pela Secretaria-Geral do MPMS, consigna-se que a natureza jurídica do objeto consiste em prestação de serviços, como bem explicitado nos itens alhures.

8.2. Fornecimento de licenças de uso dos *softwares* AltoQi Eberick e AltoQi Builder, no modelo de assinatura, pelo período de 5 (cinco) anos, com disponibilização das atualizações e suporte técnico pelo período contratado.

8.2.1. As licenças deverão ser do tipo usuário individual (single-user) com validação via sistema de autenticação, possibilitando que seja possível realizar a instalação das aplicações em quaisquer e quantos dispositivos forem necessários.

8.2.2. Durante todo o período contratado, a Contratada deverá fornecer suporte técnico (presencial ou à distância), atualizações, correções de problemas e gerenciamento de licenças, relacionados aos produtos adquiridos e mantidos.

8.2.3. As licenças deverão garantir o acesso a todas as atualizações de segurança e pacotes de correção de problemas, durante o período contratado.

8.2.4. As soluções fornecidas deverão operar em sistemas operacionais Windows 10 de 64 bits ou versões superiores, quando disponíveis.

8.2.5. A Contratada deverá possibilitar maneiras de se estabelecer e configurar comunicação para servidor Proxy (endereço e porta) da Instituição de forma a não criar problemas ou impeditivos de conexão necessários a utilização das soluções.

8.3. Suporte Técnico:

- a. Compreender a disponibilização de uma infraestrutura de atendimento, por telefone e via *web*, que envolverá todas as atividades necessárias para garantir a operação contínua dos produtos e componentes da solução;
- b. Disponibilização do serviço de suporte técnico remoto do fabricante, que deverá ser por meio das modalidades “via *Web*” e “telefônica 0800”, em horário de atendimento compatível com o expediente do CONTRATANTE.
- c. Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades relacionadas ao produto;
- d. Resolução de problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento e/ou execução das aplicações do CONTRATANTE, que façam uso efetivo das funcionalidades dos produtos que compõem a solução
- e. Suporte Consultivo que inclui solução de problemas, revisão de aplicação, suporte à instalação e operação, entre outros de mesma natureza.

8.4. Atualização de versão de *software* e manutenção:

- a. Compreende o fornecimento de correções, atualizações críticas de patches, novas versões do produto ou release, disponibilização de alertas de segurança, entre outros serviços que promovam a garantia de evolução tecnológica e funcionamento adequado do produto;

8.5. Os serviços descritos devem estar disponíveis e deverão ser prestados, preferencialmente, durante o horário de expediente do contratante, justificando os casos excepcionais.

8.6. O horário de expediente do contratante é das 12:00 às 19:00, de segunda a sexta feira. Para mais informações acerca dos dias de feriado e recesso, acessar o site: <https://www.mpms.mp.br/feriados/2025>.

8.7. Caso seja necessário realizar serviços fora do horário de expediente, a contratada deverá entrar em contato com o CONTRATANTE e realizar o agendamento prévio com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, justificando o caso.

8.8. Importa destacar que a capacitação prevista na proposta encaminhada pela empresa desenvolvedora do software, conforme expresso no respectivo documento (Anexo II), trata-se de política comercial adotada pela empresa, sem ensejar qualquer custo adicional. Portanto, consiste em livre iniciativa da Contratada, sem ingerência de qualquer natureza por parte do Contratante.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. São pretendidas as contratações dos seguintes serviços/produtos:

Quadro 6 - Relação de serviços e quantidades estabelecidas para a contratação.

Item	Serviço	Quantidade
1.1	Licença de uso pelo período de 05 (cinco) anos para o <i>software</i> AltoQi Eberick Premium Governo	2
1.2	Licença de uso pelo período de 05 (cinco) anos para o <i>software</i> AltoQi Builder Premium Governo	4

9.2. As quantidades previstas são baseadas no número de profissionais que integram o corpo técnico da Secretaria de Obras e Engenharia - SOE. No Núcleo de Projetos, repartição da SOE que tem por atribuição a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia, estão lotados 4 (quatro) engenheiros civis e 2 (dois) engenheiros eletricitas, os quais, prioritariamente, atendem demandas em que os *softwares* em contratação são empregados. Além disso, compõem o quadro da unidade, 3 (três) arquitetas e 1 (um) engenheiro ambiental e sanitaria.

9.3. Dessa forma, demonstra-se que a quantidade de licenças previstas é compatível com o número de profissionais que utilizam essas soluções de tecnologia da informação. Outrossim, importa consignar que nas contratações anteriores referentes ao mesmo objeto, conforme indicado no item 16 deste estudo, foram estabelecidas quantidades semelhantes de licenças, segundo consta discriminado na tabela em seguida.

Quadro 7 - Quantidades fixadas em contratações similares realizadas anteriormente.

Serviços contratados anteriormente	Quantidades anteriores
Processo nº 1425/2021 – Contrato nº 101/PGJ/2021 que trata da contratação do serviço de subscrição anual (SSA) para 24 meses para atualização de licenças vitalícia de software Eberick 2021 Plena TOP + QiEditor de Armaduras da AltoQi	2
Contrato nº 054/PGJ/2023 que tem como objeto o serviço de atualização anual do <i>software</i> AltoQi Eberick	2
Contrato nº 001/PGJ/2023 que tem como objeto o fornecimento de atualização e evolução de 6 (seis) licenças do <i>software</i> de engenharia QiBuilder V2022 Plena Essencial, sendo 3 (três) licenças contendo disciplinas QiHidrossanitário, QiIncêndio, QiGás e QiClimatização e 3 (três) licenças contendo as disciplinas QiElétrico, QiSPDA e QiCabeamento, além de suporte técnico.	6

9.4. Portanto, cumpre destacar que as quantidades previstas para a contratação são resultado da compatibilização entre diferentes fatores que influenciam na demanda de serviços da SOE. Assim, considerou-se o volume de trabalhos que estão preliminarmente elencados no planejamento da instituição, segundo indicado no Quadro 8, assim como o porte das respectivas obras; o número de profissionais que integram o corpo técnico da repartição, de acordo com o exposto alhures; e, o histórico da quantidade de licenças contratadas em procedimentos anteriores.

Quadro 8 - Demandas previstas no planejamento preliminar da instituição que demandam o uso das soluções de tecnologia da informação especificada nesta contratação.

Obras planejadas	Porte da intervenção
Reforma com ampliação do edifício-sede das Promotorias de Justiça da comarca de Três Lagoas	Médio
Reforma com ampliação do edifício-sede do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – Campo Grande	Grande
Construção do edifício-sede das Promotorias de Justiça da comarca de Ivinhema	Médio
Reforma do edifício-sede das Promotorias de Justiça da comarca de Campo Grande – unidade Rua da Paz	Grande
Reforma com ampliação do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça	Grande
Intervenções nos prédios localizados em comarcas do interior do estado que demandam serviços de reabilitação de instalações e sistemas construtivos, à exemplo de Dourados, Aquidauana, Nova Andradina, dentre outros.	Médio

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 147.240,00

Item	Serviço	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1.1	Licença de uso pelo período de 05 (cinco) anos para o <i>software</i> AltoQi Eberick Premium Governo	2	R\$ 27.180,00	R\$ 54.360,00
1.2	Licença de uso pelo período de 05 (cinco) anos para o <i>software</i> AltoQi Builder Premium Governo	4	R\$ 23.220,00	R\$ 92.880,00

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Considerando o teor da Súmula nº 247, do TCU, que dispõe:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

11.2. A contratação em parcelas, na presente quadra, demonstra-se antieconômica e ineficiente, posto que os custos administrativos de tramitação de processos separados não se justifica, vez que as soluções eleitas para atender a demanda são provenientes de um único fornecedor. Dessa feita, proceder no sentido de separar os itens do objeto acarretaria prejuízo para o conjunto contratado, ônus para a Administração Pública e trabalho reiterado na instrução e impulsão de processos administrativos, além de comprometer a celeridade e o planejamento da instituição.

11.3. Portanto, a adoção de lote único reforça a adequação à jurisprudência do TCU e atende aos princípios da eficiência e economicidade, não se aplicando, neste caso, a tese de divisibilidade do objeto.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. O objeto da contratação pretendida não mantém correlação com outras contratações em planejamento ou vigentes, posto que se trata de fornecimento de licenças de uso de *softwares* e serviços agregados de tecnologia da informação específicos, que tem fim em si mesmos e se prestam a auxiliar no desenvolvimento das atividades da Secretaria de Obras e Engenharia.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano de Contratações Anual - PCA 2026 por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 13/2026 - Contratação 453860-612/2026.

14. Suporte Legal

14.1. As Aquisições de Bens e Contratações de Serviços na Administração Pública obedecem à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da constituição Federal, instituindo normas e princípios para licitações e dá outras providências.

14.2. Como boas práticas, exige-se que a empresa Contratada atenda às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho;

14.3. Independente de menção específica em qualquer documento, a contratada é obrigada a atender, na sua integralidade, a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, bem como suas alterações;

14.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da contratação e/ou fornecimento para finalidade distinta daquela do objeto contratado e/ou fornecido, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15. Padronização pelo órgão

15.1. Não há possibilidade de padronização do objeto, haja vista que se trata da contratação de serviços vinculados a *software*, os quais somente podem ser fornecidos por seu desenvolvedor, empresa autorizada ou representante comercial exclusivo. Dessa forma, não se aplica a exigência de padronização neste caso.

16. Das contratações anteriores

16.1. Em anos anteriores foram elaborados os seguintes contratos e processos:

16.1.1. Processo nº 1425/2021 – Contrato nº 101/PGJ/2021 que trata da contratação do serviço de subscrição anual (SSA) para 24 meses para atualização de licenças vitalícia de software Eberick 2021 Plena TOP + QiEditor de Armaduras da AltoQi;

16.1.2. Contrato nº 054/PGJ/2023 que tem como objeto o serviço de atualização anual do *software* AltoQi Eberick;

16.1.3. Contrato nº 001/PGJ/2023 que tem como objeto o fornecimento de atualização e evolução de 6 (seis) licenças do *software* de engenharia QiBuilder V2022 Plena Essencial, sendo 3 (três) licenças contendo disciplinas QiHidrossanitário, QiIncêndio, QiGás e QiClimatização e 3 (três) licenças contendo as disciplinas QiElétrico, QiSPDA e QiCabeamento, além de suporte técnico.

17. Requisitos condicionantes da contratação

17.1. Comparecer na data e horário marcados conforme conveniência da Administração, para a reunião de alinhamento.

17.2. Possuir equipe de funcionários plenamente treinada e capacitada, tecnológica e operacionalmente, para prestar serviços com eficácia e especialização. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e, por consequência, a confiabilidade e disponibilidade dos equipamentos.

17.3. Disponibilizar um canal de comunicação ou uma lista de contatos com o qual seja possível a abertura de protocolo de atendimento e chamados a qualquer momento.

17.4. Empregar na execução dos serviços todas as especificações e as orientações da Secretaria de Obras e Engenharia do Contratante.

17.5. Responder por quaisquer danos causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados e prepostos às dependências ou bens do Contratante ou de terceiros apurados mediante procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, assim como, substituir ou ressarcir em espécie quaisquer bens desaparecidos, apurados de igual forma, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da conclusão do procedimento, observados os valores de mercado.

17.6. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

17.7. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo previsto em lei, pagando ainda todos os tributos e quaisquer encargos que forem devidos e relativos aos empregados responsáveis pela execução dos serviços.

17.8. Comunicar ao Contratante qualquer erro, desvio ou omissão referente ao estipulado nos projetos, ou em qualquer documento que faça parte integrante desta Contratação.

17.9. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio do Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias.

17.10. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte para deslocamento de funcionário, fiscalização, supervisão dos serviços diários, tributos e uniformes, assim como os salários, encargos sociais e trabalhistas dos funcionários e de apoio logístico.

17.11. Informar ao Contratante, para efeito de controle de acesso às dependências, o nome e os respectivos números da carteira de identidade de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional de seu pessoal.

17.12. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato, ficando o Contratante desvinculado de qualquer vínculo empregatício.

17.13. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do Contratante, visitante e demais contratados, substituindo, sempre que exigido pelo Contratante e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

17.14. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhista promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o Contratante.

17.15. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando atenção à sua guarda, quando for o caso.

17.16. Não terceirizar em hipótese alguma os serviços contratados.

17.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

17.19. É obrigação da contratada disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

17.20. A responsabilidade pelo correio eletrônico fornecido é da contratada de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público Estadual, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante nos autos;

17.21. A contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público Estadual, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.22. Observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais inclusive meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo, adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

17.23. A Contratada fica obrigada a comunicar o MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no artigo 48 da Lei Geral de Dados Pessoais (LGPD).

17.24. Da vigência contratual

17.24.1. Quanto ao prazo de vigência contratual, posto que se trata de contratação por escopo, é essencial que seja suficiente para que se procedam os atos administrativos necessários à adequada e necessária instrução dos autos processuais. Logo, haja vista que as licenças de uso e os serviços serão disponibilizados pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mostra-se medida prudente, que a vigência contratual supere em 12 (doze) meses, perfazendo, 72 (setenta e dois) meses. Tal providência visa assegurar que o período efetivo de disponibilização do objeto compreenda o prazo de 60 (sessenta) meses, vez que, após a assinatura do contrato, ainda há trâmites burocráticos a se cumprir, como designação dos agentes incumbidos da gestão e fiscalização, emissão da Ordem de Fornecimento, dentre outros, para os quais o interregno a fim de conferir completude não deve sobrepor o da prestação dos serviços contratados.

17.24.2. A contratação pelo período de 60 (sessenta) meses aduz o benefício de eliminar a necessidade de procedimentos de contratação recorrentes no curto prazo, o que reduz custos administrativos e proporciona maior estabilidade na prestação dos serviços. Essa medida assegura o pleno funcionamento das ferramentas de engenharia por um período prolongado, conferindo previsibilidade orçamentária e operacional, além de favorecer o planejamento contínuo das atividades técnicas do órgão.

17.24.3. Nesse contexto, são cabíveis as disposições constantes dos autos do PGA nº 09.2022.00012077-5, que trata da contratação dos serviços de atualização e evolução de 6 (seis) licenças do *software* de engenharia Builder V2022 Plena Essencial, versada no Contrato nº 001/PGJ/2023, em que a contratada manifestou-se contrária à prorrogação contratual, conforme disposto no Memorando nº 0320/2025/PGJ/SEAD:

“A atualização anual da política comercial e da tabela pública de valores é necessária, refletindo critérios técnicos e econômicos alinhados às práticas de mercado e ao custo operacional crescente. Assim, informamos que não será possível prorrogar o Contrato nº 001/PGJ/2023. Nos colocamos à disposição para apresentar uma proposta adequada aos valores atualizados.”

17.24.4. Ademais, no tocante ao Contrato nº 54/PGJ/2023 (PGA nº 09.2023.00006730-1), que contempla os mesmos serviços para o *software* Eberick, a contratada reiterou manifestação contrária à prorrogação contratual, conforme disposto na manifestação em resposta ao Memorando nº 123/2025/SEAD/PGJ-MPMS:

“Mantemos a mesma negativa informada a outro Contrato, reiteramos o compromisso da empresa com a evolução contínua de seus produtos, por meio de lançamentos trimestrais de funcionalidades, suporte técnico aprimorado e atualizações anuais, garantindo conformidade com as normas vigentes e agregando valor aos softwares.

Nesse cenário, a atualização anual da política comercial e da tabela pública de valores é necessária, refletindo critérios técnicos e econômicos alinhados às práticas de mercado e ao custo operacional crescente.

Assim, informamos que não será possível prorrogar o Contrato nº 054/PGJ/2023.”

17.24.5. Portanto, a política comercial da empresa fornecedora dos softwares não contempla renovação de contratos em vista dos reajustes praticados nas tabelas de preços. Logo, em apreço ao princípio da economicidade, justifica-se a previsão de contratação com horizonte temporal alongado.

18. Requisitos de acessibilidade

18.1. O objeto necessariamente se enquadrará, no que couber, aos desígnios da ABNT/NBR 17.060:2022, que estabelece os requisitos de acessibilidade em aplicativos de dispositivos móveis baseados no desempenho funcional, bem como outras normas correlatas.

19. Requisitos de capacitação

19.1. Não há requisitos de capacitação ou transferência de conhecimento correspondentes ao objeto, haja vista que os serviços previstos no escopo da contratação são de elevada especificidade técnica, conhecida exclusivamente pelo desenvolvedor do *software* ou seus representantes legais.

20. Benefícios a serem alcançados com a contratação

20.1. A contratação dos serviços de suporte técnico, atualização de versões e manutenção dos *softwares* Eberick e Builder visa assegurar a continuidade das atividades técnicas da Secretaria de Obras e Engenharia, com a utilização de ferramentas atualizadas, estáveis e compatíveis com as normas técnicas vigentes.

20.2. Espera-se como resultado a melhoria da qualidade dos projetos estruturais e complementares, a redução de retrabalho, o aumento da produtividade das equipes e a padronização dos procedimentos internos.

20.3. Além disso, a disponibilidade de suporte técnico especializado contribuirá para a solução ágil de eventuais problemas operacionais, evitando interrupções nos serviços prestados e garantindo maior segurança e confiabilidade às atividades desenvolvidas.

21. Providências a serem Adotadas

21.1. As tarefas suscitadas no âmbito desta contratação são corriqueiramente desempenhadas pelos servidores do MPMS, ao passo que não se verifica medida imediata cuja implantação configure essencial para satisfazer qualquer demanda extraordinária surgida a partir da celebração do contrato

22. Possíveis Impactos Ambientais

22.1. O modelo de contratação de *software* por assinatura implica em impactos ambientais positivos quando comparado com formatos tradicionais, à exemplo de licenças vitalícias, sobretudo em decorrência da redução no consumo de papel e menor consumo energético das soluções de computação em nuvem.

22.2. As licenças de software computacional disponibilizadas por meio de assinaturas são fornecidas, em geral, a partir de data centers de grande porte, que são implementados com tecnologia avançada e dispõem de medidas de eficiência energética aprimoradas, inclusive com o uso de recursos de inteligência artificial na gestão dos recursos.

- 22.3. Outrossim, as alternativas centralizadas de disponibilização de potencial computacional para fornecer acesso a softwares mediante licenças por assinatura, como as que se apontam neste estudo como mais viáveis, mitigam a exigência de manutenção de estruturas e hardware distribuídos em diferentes localidades. Isso facilita o gerenciamento de resíduos eletroeletrônicos gerados, otimiza a busca por fontes de energia renováveis, reduz o consumo de recursos naturais, dentre outros benefícios de ordem social e ambiental.
- 22.4. De mais a mais, os ganhos na esfera ambiental, oriundos da adoção de licenças de software por assinatura, contemplam, ainda, a redução secundária na emissão de gases de efeito estufa decorrentes do uso de meios de transporte para o deslocamento de equipes técnicas para fazer reparos, atualizações e outros tipos de intervenção eventualmente necessários, posto que é viabilizado o acesso remoto aos dispositivos, o que dispensa a necessidade de viagens e movimentações.
- 22.5. Dessa feita, entende-se que, no aspecto global os impactos ambientais vislumbrados são positivos.

23. Modalidade e tipo de aquisição

- 23.1. No contexto das soluções de tecnologia da informação disponibilizadas para arquitetura e engenharia, tomando por referência as contratações anteriores e no levantamento de mercado e análise comparativa de soluções, considerada a exclusividade de fornecimento de serviços de suporte técnico para os softwares Eberick e Builder, conforme demonstram os documentos anexos, e com base nos termos dos artigos 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, fica constatada a inviabilidade de competição para o fornecimento do objeto.
- 23.2. Resta demonstrado que, ao proceder pela contratação direta por meio de inexigibilidade, mantém-se a compatibilidade da contratação com os princípios da legalidade, moralidade, igualdade, economicidade e da proposta mais vantajosa para a administração, em integral atendimento ao melhor interesse público.

24. Gerenciamento de riscos

Risco	Dano	Impacto	Recomendação
Erro na descrição das características, antes da licitação.	Atraso no processo e contratação em virtude do prazo de conferência das descrições, implicando ajustes no processo, como a retificação do estudo preliminar, TR e edital.	Alto	Realizar levantamento e conferir as informações antes da confecção do TR e edital para publicação. Consulta a contratações similares quando da elaboração dos estudos preliminares; Consulta a fornecedores nos estudos preliminares; Revisão dos estudos preliminares.
Fornecedor não ter a qualificação técnica exigida no edital.	Atraso na contratação, chamamento na ordem de classificação do segundo licitante.	Alto	Realizar conferência criteriosa dos atestados de capacidade técnica. Evitar a contratação de licitante que não atende às exigências de capacidade técnica.
Fornecedor não está com sua documentação regularizada perante o fisco.	Atraso no processo de contratação.	Alto	Cobrar da licitante os documentos fiscais diariamente. Caso não apresente no prazo legal, desclassificar a mesma do certame.
Erro na confecção da minuta do contrato em quaisquer de suas cláusulas	Atraso na contratação	Alto	Realizar levantamento e conferir as informações antes da assinatura do contrato.

Não realização dos serviços dentro do prazo estipulado no contrato	Atraso na execução dos serviços	Alto	Adotar procedimentos de fiscalização e acompanhamento dos serviços de forma presencial. Se for o caso, aplicar as sanções administrativas.
Ausência de suporte técnico adequado pelo fornecedor	Dificuldades na instalação, configuração e uso contínuo dos <i>softwares</i> , comprometendo a operacionalidade.	Alto	Incluir no edital exigências claras de suporte técnico, bem como avaliação de histórico de atendimento da empresa.
Licenciamento inadequado ou restritivo	Interrupção do uso do <i>software</i> por questões de licenciamento, multas por uso indevido, ou limitação no número de usuários.	Alto	Detalhar no edital o modelo de licenciamento (por tempo, por usuário, por máquina), exigindo licenças compatíveis com a necessidade institucional e assegurando sua legalidade.
Falta de treinamento para os usuários	Subutilização do <i>software</i> ou erros operacionais que comprometem a produtividade e os resultados esperados.	Médio	Implementar programas de treinamento para a utilização dos <i>softwares</i> , bem como prever suporte contínuo por parte do fornecedor. [KY1]
Obsolescência tecnológica ou falta de atualizações	Uso de versões ultrapassadas, falhas de segurança e perda de compatibilidade com outros sistemas.	Médio	Incluir exigência contratual de atualizações durante o período de validade da licença e acompanhamento da evolução tecnológica.
Dependência excessiva de um único fornecedor (vendedor <i>lock-in</i>)	Dificuldade ou inviabilidade de migração futura para outro sistema, com aumento de custos e baixa flexibilidade.	Médio	Avaliar alternativas de mercado, exigir interoperabilidade e solicitar aparato técnico suficiente para eventual migração.

25. Atividades sugeridas aos fiscais

25.1. Recomenda-se que se observe o disposto na Resolução nº 2/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, bem como na Ordem de Serviço nº 2/2023-SEG/MPMS, de 14 de março de 2023. Complementarmente, que a fiscalização efetive as seguintes medidas para assegurar a execução fidedigna deste objeto:

- Manter arquivo completo e atualizado de toda documentação e ocorrências da contratação (contrato, solicitações de materiais e outros);
- Analisar e discutir com a contratada as providências necessárias para o andamento dos fornecimentos, nos termos previstos no Contrato;
- Solicitar em tempo hábil à autoridade superior a solução de problemas que não estejam em sua alçada;
- Exigir da contratada a prestação dos serviços em conformidade com as normas e especificações técnicas;
- Aprovar os serviços realizados;
- Verificar os valores e atestar as Notas Fiscais.

26. Gestão e fiscalização

Segundo disposto na Resolução nº 2/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, bem como na Ordem de Serviço nº 2/2023-SEG/MPMS, de 14 de março de 2023, os seguintes servidores serão formalmente designados para cumprirem, na figura de titular e substituto, as respectivas funções, pelas quais foram cientificados conforme demonstram os documentos no Anexo VI.

--

Identificação de gestores e fiscais
Gestor: Caio Ferreira Campos. caiocampos@mpms.mp.br, 3318-5588.
Gestor Suplente: Ângela Rezende do Amarante. angelaamarante@mpms.mp.br, 3318-3918.
Fiscal Técnico: Carlos Cesar de Araujo Junior, carloscesarjr@mpms.mp.br, 3318-3969.
Fiscal Técnico Suplente: Thiago Winter Macinelli, thiagomacinelli@mpms.mp.br, 3318-3964.
Fiscal Administrativo: Naiara Santana de Oliveira, naiaraoliveira@mpms.mp.br, 3318-5597.
Fiscal Administrativo Suplente: Kelly Cristina Mengual Vieira, kellyvieira@mpms.mp.br, 3318-2075.

27. Da classificação das informações

Classifica-se o presente Estudo Técnico Preliminar como documento público, para fins de cumprimento do art. 13 da Lei nº 14.133/2021, não tendo sido identificadas hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

28. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

28.1. Justificativa da Viabilidade

Lista de verificação para declaração da viabilidade ou não da contratação	
Item do estudo técnico preliminar:	Atende?
1. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada?	Sim
2. O alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional do órgão ou entidade está demonstrado?	Sim
3. Os requisitos técnicos e o objeto como um todo foram adequadamente descritos e analisados?	Sim
4. A quantidade de itens está coerente com a demanda prevista?	Sim
5. O levantamento de mercado e o orçamento estimado foram devidamente realizadas?	Sim
6. A análise de cenário e escolha do tipo de objeto foram devidamente justificadas?	Sim
7. O parcelamento do objeto foi analisado e justificado, se for o caso?	Sim
8. Os riscos relevantes para a contratação foram levantados, incluindo-se ações para prevenção ou contingência?	Sim

9. As providências para readequação do órgão ou entidade foram estabelecidas?	Sim
10. Os resultados esperados com a contratação foram elencados?	Sim
11. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e vantajosa para o órgão ou entidade?	Sim

29. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THAIS DA SILVA RODRIGUES

Diretora da Secretaria de Obras e Engenharia



Assinou eletronicamente em 10/02/2026 às 19:49:44.

CARLOS CESAR DE ARAUJO JUNIOR

Analista/Engenheiro civil



Assinou eletronicamente em 10/02/2026 às 19:31:10.

THIAGO WINTER MACINELLI

Chefe de Núcleo - SOE